

NOTA SOBRE O REGULAMENTO DE ACESSO À ENERGIA NAS ZONAS FORA DE REDE

Associação Lusófona de Energias Renováveis
Associação Moçambicana de Energias Renováveis

Vda LEGAL PARTNERS

GDA ADVOGADOS

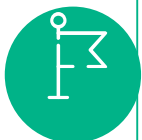


ENQUADRAMENTO

- **Diploma:** Decreto n.º 93/2021 de 10 de dezembro que aprova o Regulamento de Acesso à Energia nas Zonas Fora da Rede (doravante, o “Regulamento”)
- **Entrada em vigor:** Nos termos do artigo 3.º do Decreto, o diploma entrou em vigor 45 dias após a sua publicação, ou seja no passado dia **24 de janeiro de 2022**
- **Objetivo:** A aprovação deste Regulamento teve em vista reforçar o atual quadro legal do sector da energia em Moçambique, regulamentando as atividades de fornecimento para acesso à energia nas zonas fora da rede, com vista a impulsionar o uso produtivo de energia para o acesso universal a este recurso e o consequente desenvolvimento sócio-económico de Moçambique

ASPECTOS POSITIVOS A RETER

- Regime ainda em construção (regulamentação adicional aprovar) mas já com um conjunto de princípios e normas que apontam com clareza as soluções adoptadas em reposta às questões mais críticas que eram suscitadas, sobretudo pelo sector privado, e muitas vezes incorporando contribuições do próprio sector privado.
- Clareza e segurança jurídica quanto ao enquadramento jurídico-legal e institucional das actividades objecto do Regulamento .
- Esforço de simplificação (afastamento do regime das PPPs)
- Previsão de uma plano de electrificação das zonas fora da rede e definição de áreas de concessão para mini-redes.
- Promoção de transparência e concorrência - atribuição de concessões por concurso público. Eliminação da ambiguidade quanto a possibilidade do ajuste directo.
- Procedimentos claros para as situações de pedidos concorrentes (no caso de iniciática privada)
- Clarificação e abrangência do regime de incentivos.
- Condições de interligação contratualmente definidas no contrato de concessão
- Princípio tarifário que aponta para uma solução de tarifas “*cost-reflective*”
- Regulação simplificada da actividade de serviços energéticos (simples registo sujeito a obrigações mínimas mas que garantem controlo de qualidade e de preços de equipamentos).

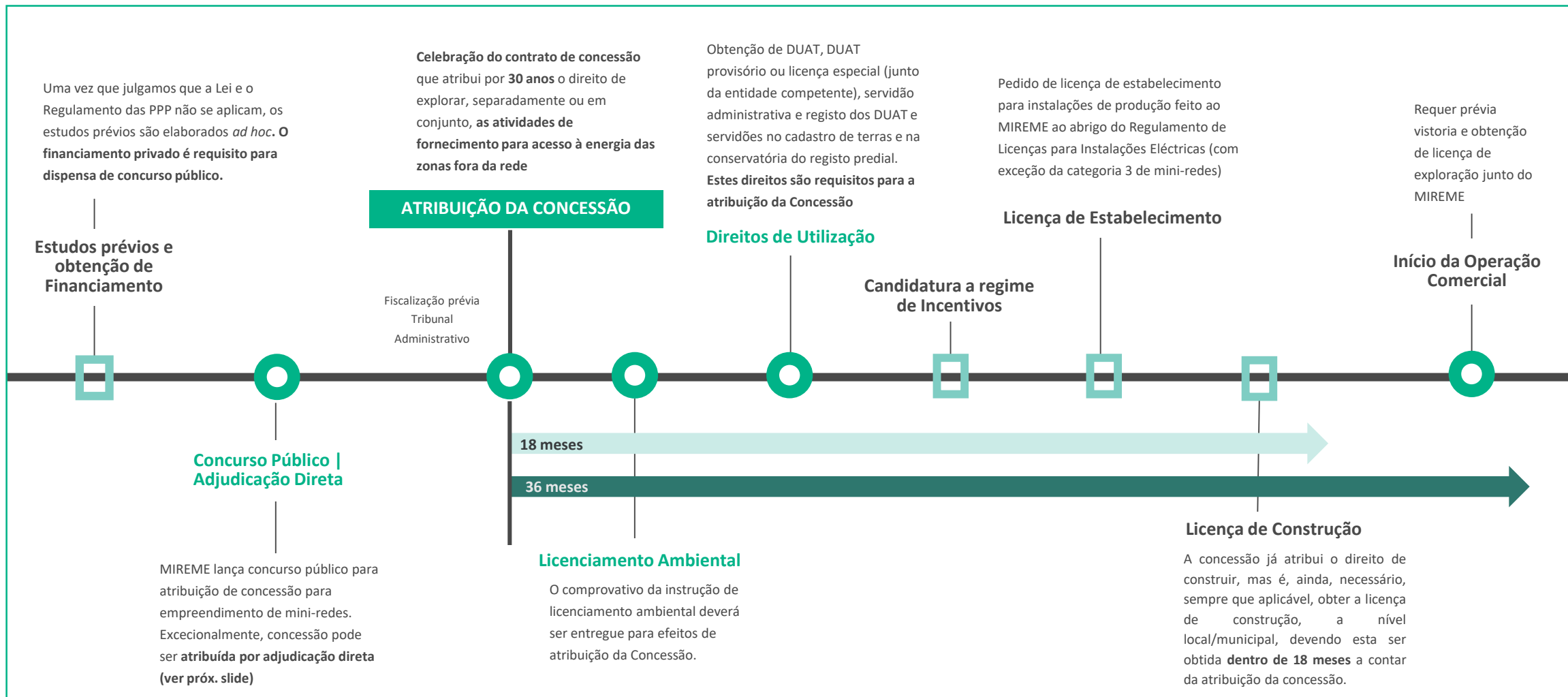


Road-Map



A REZER:

O Road-map apresentado abaixo é **meramente indicativo** dos passos e procedimentos que terão de ser obtidos de modo a implementar um **projeto de concessão de mini-redes**. Assim, há passos que não seguirão necessariamente a ordem indicada, sendo que cada passo não serão necessariamente condições para o passo seguinte, além de cada projeto poder ter a sua **especificidade**, pelo que uma **análise caso-a-caso** será sempre necessária. Adicionalmente, damos nota de que o **Regulamento de concessões para mini redes e registo de serviços energéticos** a ser aprovado brevemente poderá densificar os passos elencados abaixo.



Procedimento expressamente previsto no Regulamento



Procedimento regulado noutros regimes



Alguns Desafios

- ✓ Conclusão e aprovação tempestiva dos regulamentos complementares (aspectos essenciais ainda por regular, tais como o regime tarifário e o regime de interligação à REN, não obstante a clareza dos princípios já incorporados no regulamento);
- ✓ Aprovação pelo Conselho de Ministros plano de electrificação das zonas fora de rede e definição das respectivas áreas de modo a facilitar o lançamento de concursos e manter o controlo da iniciativa no ente público;

OBRIGADO!

Guilherme Daniel

gdd@gdaadvogados.com

Maria Gorjão Henriques

mmh@vda.pt



Angola | Cabo Verde | Equatorial Guinea | Mozambique | Portugal | Sao Tome and Principe | Timor-Leste